



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 2021

Acrescenta o Inciso IX, do art. 3º, da lei complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, que dispõe sobre os vencimentos e vantagens pecuniárias dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescido o inciso IX, ao artigo 3º, da lei complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, com a seguinte redação:

“Artigo 3º - As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo 1º desta lei complementar são as seguintes:

(...)

IX - Adicional por qualificação:

a) Título de Doutor, serão acrescidos 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), ao vencimento;

b) Título de Mestre, serão acrescidos 10% (dez por cento), ao vencimento;

c) Graduação em curso superior, serão acrescidos 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), ao vencimento.

(...)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se toda e qualquer disposição em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta Propositura vem em encontro ao clamor dos nossos Profissionais de Segurança Pública do Estado de São Paulo, aonde solicitam o reconhecimento pecuniário, quando dedicados ao crescimento cultural e profissional.

O reconhecimento é uma das principais medidas para motivar e promover conquistas pessoais, profissionais e financeiras para um profissional, além de trazer benefícios para a sociedade, como maior produtividade, funcionários em busca de resultados e com maior foco para o sucesso de todos.

Mediante, acreditamos que essa propositura, dê a oportunidade a todos estes Profissionais, independente das condições que a vida lhe trouxer, todos terão novamente expectativas de serem reconhecidos, e assim, sucesso Profissional dentro do ideal e sonho de cada Policial Militar.

Sala das Sessões, em 8/11/2021.

a) Adriana Borgo – PROS